PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.638

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, por preço total nunca superior a **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), um prédio localizado à Rua Santa Cruz, nº 182, Centro, com área de terreno de 2.434,36m², pertencente à Imobiliária Santa Heloiza ou quem de direito.

Parágrafo único. O imóvel anteriormente descrito possui testadas para as Ruas Santa Cruz, Santa Catarina e Luiz Maseli.

Art. 2º O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, em princípio, tem como finalidade abrigar a Policlínica Central.

Art. 3º A importância mencionada no artigo 1º desta Lei será paga em **06 (seis)** parcelas mensais iguais de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), devendo a primeira ser paga no ato da assinatura da escritura pública de aquisição.

Art. 4º O valor da indenização estabelecida na presente Lei, foi apurado através de Laudo de Avaliação realizado pelo setor técnico da Administração, o qual se encontra anexado no Processo Administrativo nº 16.328/2001, e está abaixo, inclusive, do valor fixado na Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento de IPTU.

Art. 5° As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, constante do orçamento corrente.

Art. 6° Em razão das despesas estabelecidas nesta Lei já possuírem previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, a aquisição, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 21 de março de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO